

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA STFC E VOZ SOBRE IP

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **INTEREDE TELECOM LTDA**, nome fantasia, **INTEREDE TELECOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.479.875/0001-98, com sede na Rua dos Inconfidentes, 827, 2º andar, bairro Savassi, CEP: 30140-128, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado pelo Ato nº. 2907 de 29 de maio de 2020, doravante denominada **PRESTADORA DE STFC** e **INTEREDE SERVICOS DIGITAIS LTDA**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 34.962.922/0001-00, sediada na Rua Jose Brandão, nº 315, Bairro Barreiro, CEP: 30640-020, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominadas em conjunto como **CONTRATADAS** e de outro o **CLIENTE** identificado no Termo de Adesão, parte integrante e indissolúvel deste instrumento, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e quando referidos em conjunto, Partes; têm entre si, como justo e contratado, firmar o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia STFC e voz sobre IP, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o provimento de serviços de voz sobre IP pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE** que consiste em um conjunto de tecnologias utilizadas em redes IP, internet ou intranet, com o objetivo de realizar comunicação de voz.

1.2 Quando houver a concessão de numeração por parte da **PRESTADORA DE STFC** ao **CONTRATANTE**, também irá constituir como objeto do presente instrumento tornar disponível ao **CONTRATANTE**, pessoa física ou jurídica, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de interesse coletivo, o qual consiste na transmissão destinada à comunicação entre pontos fixos determinados, por intermédio de quaisquer meios tecnológicos, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, mediante pagamento de tarifas ou preços correspondentes.

1.2.1 O número que permite a identificação do **CONTRATANTE** constitui um bem público, administrado pela ANATEL, e sua utilização não confere qualquer direito de propriedade sobre o mesmo.

1.3 O presente contrato não engloba os serviços de acesso à banda larga, provimento de acesso e/ou acesso discado, sendo exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação perante terceiros de tais serviços.

1.4 Serão válidas as condições comerciais relativas ao Plano de Serviços selecionado pelo **CONTRATANTE** no ato da assinatura do Termo de Adesão.

1.5 - O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá dispor de equipamentos próprios para a utilização dos serviços ora contratados, equipamentos estes que poderão lhe ser fornecidos pela **PRESTADORA DE STFC**, a critério próprio, mediante comodato ou locação.

1.6 – Os serviços ora contratados permitem ao **CONTRATANTE** a emissão de voz sobre protocolo IP, para qualquer número telefônico situado dentro ou fora da área de cobertura da **PRESTADORA DE STFC**, mediante o pagamento

das tarifas, conforme consta no termo de adesão aderido pela **CONTRATANTE**.

1.7 - A responsabilidade da **PRESTADORA DE STFC** pela manutenção e uso de sua rede, e do uso das redes de prestadoras de serviços de telecomunicações porventura envolvidas nestes serviços encontra-se limitada ao disposto na legislação e regulamentação correspondente.

1.8 - O **CONTRATANTE** somente poderá utilizar os meios colocados à sua disposição exclusivamente para fruição dos serviços a ele prestados pelas **CONTRATADAS**, sendo vedada qualquer utilização desta diversa.

1.9 A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998; do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 426, de 9 de dezembro de 2005 e das alterações advindas da Resolução n.º 432, de 23 de fevereiro de 2006, da Resolução n.º 567, de 24 de maio de 2011 e da Resolução n.º 615, de 7 de junho de 2013, do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 632, de 07 de março de 2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE SERVIÇO E DA ATIVAÇÃO

2.1 - Os serviços ora contratados correspondem ao provimento de serviços de voz sobre IP na modalidade pós-pago, por meio do qual o **CONTRATANTE** utiliza os serviços das **CONTRATADAS** durante o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, devendo o pagamento ser realizado na data de vencimento informada no termo de adesão.

2.1.1 – As **CONTRATADAS** oferecem a seus clientes planos com franquias variadas, sendo que suas condições e tarifas encontram-se descritas no Termo de Adesão.

2.1.2 – Para o mês de ativação da conta, será cobrada a franquia proporcional aos dias transcorridos.

2.2 - O **CONTRATANTE** se obriga ao cumprimento de todas as disposições elencadas no presente instrumento, inclusive aquelas relativas à Concessão de Benefícios, quando aplicáveis.

2.2.1 - O **CONTRATANTE** deverá usufruir dos serviços ora contratados sempre dentro dos limites legais, sob pena de lhe serem impostas as penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente aplicável.

2.3 - As **CONTRATADAS** poderão extinguir ou alterar, total ou parcialmente, a qualquer momento, qualquer um de seus Planos de Serviços, devendo, para tanto, efetuar a comunicação em seu *site* na internet (www.interede.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, concedendo ao(s) **CONTRATANTE(S)** do plano extinto ou alterado o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a opção por outro Plano de Serviço. Caso o **CONTRATANTE** não se manifeste tempestivamente dentro deste período, ficarão as **CONTRATADAS** expressamente autorizada a realizar sua migração para o Plano de Serviços que mais se assemelhe ao Plano antigo, alterando, com isto, o valor da franquia mínima contratada, se aplicável, ou então considerar rescindido de pleno direito o presente instrumento.

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá solicitar números remotos para recebimento de chamadas mediante o pagamento de valor que será informado pela **PRESTADORA DE STFC** no momento da contratação, no termo de adesão.

2.4.1 - A utilização do Número Remoto será limitada à minutos ao mês de chamadas recebidas, este quando aplicado disposto no Termo de Adesão. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do excedente por minuto deste volume no período, devendo o **CONTRATANTE** se informar ao preço praticado na ocasião pela **PRESTADORA DE STFC**.

2.5 - A **CONTRATANTE** desde já oferece expressa anuência e ciência de que todo o tráfego de comunicação na modalidade VOIP será tarifado e cobrado pelas **CONTRATADAS**, independentemente de a ligação ter sido completada ou não, haja vista que mesmo nas ligações não completadas existe o custo de utilização da plataforma de VOIP da empresa.

2.6. Estando o imóvel do **CONTRATANTE** dentro da área de cobertura, as **CONTRATADAS** promoverão a instalação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço, desde que a **PROVEDORA** já se encontre ciente da assinatura do "Termo de Adesão" pelo **CONTRATANTE**.

2.6.1. O prazo para ativação poderá ser estendido a período indeterminado na superveniência das seguintes condições: (i) o **CONTRATANTE** não disponibilizar local ou estações adequadas para a ativação dos serviços; (ii) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade das **CONTRATADAS**.

2.7. Após a ativação dos serviços objeto do presente instrumento, se necessário, dependendo do plano escolhido e descrito no Termo de Adesão, o **CONTRATANTE** receberá da **PRESTADORA DE STFC** seu código de acesso (número de telefone), o qual, em hipótese alguma, pode ser transferido a terceiros e/ou explorado para quaisquer fins comerciais econômicos, sob as penas da lei e deste contrato.

2.8. Toda e qualquer mudança nas instalações, configurações ou planos solicitados pelo **CONTRATANTE**, incluindo a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

2.9. Os serviços de telefonia previstos neste instrumento podem ser utilizados em qualquer lugar através do protocolo SIP com acesso à internet. É permitido ao **CONTRATANTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado e mediante o pagamento da taxa de transferência vigente na ocasião. Caso não haja viabilidade técnica, rescindir-se-á automaticamente o presente, sendo devido pelo **CONTRATANTE** o pagamento da multa prevista no Contrato de Permanência, em razão dos benefícios concedidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - As tarifas praticadas pelas **CONTRATADAS** para cada um dos Planos de Serviços por ela comercializados encontram-se no Termo de Adesão. As tarifas ali especificadas já são os valores finais praticados para o

CONTRATANTE, com todos os impostos e taxas incidentes inclusos no valor final.

3.1.1 - Os preços praticados no âmbito do presente instrumento poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência do Termo de Adesão pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato.

3.1.2 – Os preços poderão ser reajustados em período menor que o determinado em lei sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro que afete o presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a alteração de preços dos insumos necessários ao oferecimento do serviço.

3.2 - Os Planos de Serviços abrangidos pelo presente instrumento são aqueles constantes do Termo de Adesão que se encontra em anexo e deste é parte integrante, podendo ser alterado ou complementado, a critério exclusivo das **CONTRATADAS**.

3.3 - Os Planos de Serviços regulados pelo presente Contrato são aqueles comercialmente denominados como Planos de “Pós-pagos”, nos quais o **CONTRATANTE** se compromete a um consumo mínimo mensal em chamadas de voz, no valor por ele escolhido no momento da assinatura do Termo de Adesão, sendo que as ligações realizadas por ele a partir de seu número INTEREDE serão contabilizadas e somadas para emissão de fatura ao final de cada mês, juntamente com o respectivo boleto para pagamento.

3.3.1 – A cobrança dos minutos consumidos nas chamadas de voz pelo **CONTRATANTE** deverá obedecer ao fracionamento “0/30/6” para chamadas encaminhadas para números das redes de telefonia fixa e “0/30/6” para chamadas encaminhadas para os números das redes de telefonia móvel.

3.3.2 - Os valores mensais devidos pelo **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS** são aqueles apurados mensalmente pelo consumo dos serviços de voz utilizados pelo **CONTRATANTE**. Estes valores deverão, no entanto, obedecer à franquia mínima de consumo selecionada no Termo de Adesão, ou seja, caso o consumo do **CONTRATANTE** não alcance o valor mínimo da franquia contratada, a fatura deverá ser emitida nesse valor, distinguindo-se, no entanto, quais os valores cobrados pelos serviços efetivamente utilizados, e aqueles cobrados a título de complemento de franquia. No caso de o consumo do **CONTRATANTE** ultrapassar o valor mínimo da franquia contratada, será cobrado o valor real dos serviços efetivamente consumidos, sendo que as ligações realizadas fora da franquia mínima deverão obedecer às mesmas tarifas daquelas realizadas dentro da franquia.

3.3.3 - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avençada, o **CONTRATANTE** será obrigado ao pagamento de: “(i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.”

3.4 - O **CONTRATANTE** poderá ainda consultar, a qualquer tempo, a situação de sua conta, os valores efetivamente consumidos em ligações, suas informações cadastrais, chamadas recebidas e realizadas, números remotos e números

INTEREDE por ele eventualmente contratados, por meio de acesso a plataforma de Telefonia em Nuvem, o PABX VIRTUAL, link este enviado por e-mail de boas-vindas, como exemplo <https://exemplo.interedetelecom.com.br/>.

3.4.1 - O acesso do **CONTRATANTE** a suas informações particulares, acesso a faturas e contas no *website* <https://sou.interede.com.br/>, assim como abertura de chamados ao serviço de Service Desk no *website* <https://www.gerencia1.com.br/> das **CONTRATADAS** serão realizados sempre mediante o uso de *Login* e de senha privada, a serem definidos pelo **CONTRATANTE** no momento da criação de sua Conta INTEREDE no ato da instalação dos serviços.

3.5 - Para a cobrança dos valores, as **CONTRATADAS** poderão providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como SERASA e SPC.

3.6 - O não recebimento da cobrança pelo **CONTRATANTE** não o isenta do devido pagamento. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar as **CONTRATADAS**, por intermédio de sua Central de Atendimento, telefones de atendimento nºs. 0800 494 0600, por meio de discagem direta e gratuita, e (31) 3390-6900, endereço eletrônico www.interede.com.br, e-mail financeiro@interede.com.br, para que seja orientado em como proceder ao depósito dos valores.

3.7. Para ativação dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar as **CONTRATADAS**, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, nas condições descritas no Termo de Adesão.

3.7.1. O não pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO sujeitará o **CONTRATANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após 05 (cinco) dias do vencimento.

3.8. O atraso pelo **CONTRATANTE** no pagamento de qualquer quantia prevista neste instrumento, além das consequências de suspensão parcial e total do próprio serviço nos moldes da regulamentação em vigor, acarreta também, automaticamente, na suspensão da manutenção dos serviços ou manutenção dos equipamentos relacionados à prestação dos serviços, como também na suspensão do atendimento a demais solicitações do cliente (como suspensão temporária, mudança de endereço, transferência de titularidade e migração de plano).

3.9. Prolongados os atrasos previstos no item 3.8 da presente Cláusula, poderão as **CONTRATADAS** optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se, ainda, de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, sem prejuízo do pagamento, pelo **CONTRATANTE**, da penalidade prevista no Contrato de Permanência.

3.10. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto às **CONTRATADAS**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

3.11. O **CONTRATANTE** poderá proceder com a contestação dos valores cobrados pelas **CONTRATADAS** nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a plena fruição dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** deverá dispor de um *link* de internet dedicado e de *gateway* compatível com o sistema de voz sobre *IP*, ou garantir através de outro meio de acesso à internet conexão estável para usufruir dos serviços. O **CONTRATANTE** também poderá contratar os serviços de conectividade oferecidas da INTEREDE, como Link IP Dedicado, Link IP Premium ou Conexão Lan-to-Lan, sendo garantido a performance dos serviços de voz através de conexão direta ao DATA CENTER das **CONTRATADAS**.

4.2. O **CONTRATANTE** poderá solicitar às **CONTRATADAS** o fornecimento dos equipamentos necessários à fruição dos serviços ora contratados. Nestes casos, as **CONTRATADAS**, a critério próprio, poderão ceder em comodato ou locar ao **CONTRATANTE** tais equipamentos.

4.3 - Em caso de comodato ou locação dos equipamentos, conforme escolha no termo de adesão, o **CONTRATANTE** ficará responsável pelos bens, se responsabilizando a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato/locação, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos mesmos de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3.1 - Fica estabelecido que o valor a ser considerado dos equipamentos descritos no "Termo de Adesão" será o de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento, na hipótese de extravio, destruição ou deterioração decorrente de imperícia, negligência ou imprudência.

4.3.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos das **CONTRATADAS** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Termo de Adesão" ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do **CONTRATANTE**.

4.3.3 - O **CONTRATANTE** renúncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição das **CONTRATADAS** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

4.3.4 - As **CONTRATADAS** poderão requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **CONTRATANTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

01715102

4.4. As **CONTRATADAS** não se responsabilizam pela instalação, manutenção ou configuração de equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, tais como, PABX, telefones, dentre outros, estando isenta de quaisquer ônus decorrentes de tais equipamentos.

4.5. O **CONTRATANTE** declara estar ciente que, para preservar a qualidade dos serviços contratados, os equipamentos de sua propriedade deverão manipular de forma eficiente o protocolo SIP/VOIP, não podendo existir restrições sobre uso de suas portas lógicas TCP/UDP, tampouco utilização de sistemas de firewall, sendo que ambos podem comprometer a funcionalidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

5.1 – A critério próprio, as **CONTRATADAS** poderão conceder benefícios aos seus **CONTRATANTES**, seja no todo ou individualmente, na forma de descontos em ligações, bônus, descontos na locação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, descontos na contratação de números INTEREDE, ou ainda, na prestação de serviços de qualquer forma ligados àqueles contratados através da assinatura do Termo de Adesão.

5.2. Em razão da concessão dos benefícios, o **CONTRATANTE** se compromete a permanecer na base de assinantes das **CONTRATADAS**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido, contado a partir da data de início da fruição dos benefícios.

5.2.1. Na hipótese de o **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa prevista no Contrato de Permanência, corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituir, valor este que será cobrado automaticamente mediante fatura.

5.2.2. Durante a vigência inicial do contrato, a alteração e/ou migração de pacote e/ou pacote de minutos ou característica do serviço, para pacote e/ou pacote de minutos inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da opção de fidelidade, implicando em automática cobrança da multa rescisória.

5.3. Findo o período pré-estabelecido, havendo interesse, e a critério das **CONTRATADAS**, a opção fidelidade poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada, as **CONTRATADAS** não estarão obrigadas a conceder qualquer benefício. Nesta hipótese, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, desconsiderado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no termo de adesão, tendo sua vigência contada a partir da efetiva ativação dos serviços.

6.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

01715102

- a) A pedido do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos gerados até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de desativação do acesso disponibilizado para fruição do Serviço e sem prejuízo da cobrança da multa prevista no Contrato de Permanência;
- b) Pelas **CONTRATADAS** em razão do não pagamento dos débitos referentes à prestação do Serviço, observados os prazos regulamentares;
- c) Pelas **CONTRATADAS**, sem prejuízo das demais providências cabíveis, a qualquer tempo e sem notificação prévia, se o **CONTRATANTE** descumprir quaisquer obrigações ou deveres por ele assumidos neste instrumento ou decorrentes de Leis ou Resoluções;
- d) O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito pelas **CONTRATADAS**, caso seja cancelada a autorização da **PRESTADORA DE STFC** outorgada pela Autarquia Federal competente, ou por motivos de força maior que inviabilizem técnica ou financeiramente a prestação do serviço, como a superveniência de inviabilidade técnica no local requerido ou a impossibilidade financeira da prestação do serviço;
- e) Por modificação indevida e deliberada das características técnicas do(s) equipamento(s), prejudicando a prestação dos serviços e/ou a terceiros, bem como a recusa do **CONTRATANTE** em atender à solicitação das **CONTRATADAS** para sanar e/ou corrigir defeito nos mesmos ou em seus respectivos acessórios;
- f) Por utilização indevida, fraudulenta e/ou ilícita dos serviços ora contratados e/ou equipamento(s) eventualmente utilizado(s) na prestação dos serviços;
- g) Pela cessão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa concordância das **CONTRATADAS**;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que inviabilizem a prestação dos serviços e/ou que acarretem a perda do equilíbrio econômico do presente Contrato;
- i) Ocorrência de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou deferimento de pedido de recuperação judicial de qualquer das partes;

6.3. Em qualquer das hipóteses descritas, não caberá restituição da Tarifa de Habilitação paga pelo **CONTRATANTE**.

6.4. Rescindido o presente Contrato, por inadimplência, as **CONTRATADAS** poderão incluir o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que notifique previamente o **CONTRATANTE** por escrito, bem como poderá proceder com a cobrança da multa prevista no Contrato de Permanência.

6.5. Na hipótese de rescisão do Contrato por qualquer uma das partes, os serviços serão imediatamente suspensos e deverá ser emitido documento de cobrança dos valores devidos até então, proporcionais ao período, bem como de eventuais multas e/ou penalidades, para pagamento imediato. Em qualquer hipótese, a rescisão do presente Contrato não prejudicará a exigibilidade dos encargos dele decorrentes.

6.6. Fica estabelecido entre as partes que a portabilidade requerida pelo **CONTRATANTE** para outra operadora será entendida como cancelamento dos serviços, o que ensejará a aplicação da multa prevista no Contrato de Permanência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto às **CONTRATADAS**, bem como a informar quaisquer modificações verificadas, especialmente o seu endereço para envio de faturas e correspondências, de forma a não dar causa a qualquer dificuldade no que concerne à comunicação entre as partes.

7.2 O **CONTRATANTE** é responsável, nos termos da lei, pela veracidade das informações fornecidas e reconhece às **CONTRATADAS** o direito de obter de terceiros as referências que considerar necessárias para fins do presente Contrato.

7.3 O **CONTRATANTE** poderá alterar a data de vencimento da fatura, mediante solicitação ao SAC das **CONTRATADAS**, após o período mínimo de 30 (trinta) dias da ativação da conta, limitada a apenas uma ocorrência, e sujeita a análise de adimplência do **CONTRATANTE** por parte das **CONTRATADAS**.

7.4 O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar e responsabilizar-se pela infraestrutura necessária e adequada para que os serviços sejam prestados.

7.5 O **CONTRATANTE** deverá, mensalmente, efetuar o pagamento do boleto bancário enviado pelas **CONTRATADAS**, correspondente a seu consumo no mês anterior.

7.6 O **CONTRATANTE** poderá solicitar desconto proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos em decorrência de interrupção de serviço pelas **CONTRATADAS**. Eventual desconto será creditado na fatura do mês subsequente.

7.7 O **CONTRATANTE** é o único responsável pela manutenção do sigilo dos dados de sua conta no website das **CONTRATADAS**, não devendo divulgar a terceiros seu login e senha, uma vez que, com tais ferramentas, o **CONTRATANTE** poderá efetuar novas contratações, aceitar e/ou alterar termos e condições deste Contrato. Qualquer dano causado em razão de divulgação dessas informações será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

7.8 Utilizar somente equipamentos necessários à utilização dos serviços prestados que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

7.9. Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, especialmente em seus artigos 12 e 13, além dos seguintes:

7.9.1. Permitir às pessoas designadas pela **PRESTADORA DE STFC** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado;



7.9.2. Somente conectar à rede externa da **PRESTADORA DE STFC**, terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas demais disposições regulamentares;

7.10. O **CONTRATANTE** também possui os direitos previstos Artigo 11 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, combinado com o Artigo 3º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução n.º 632 da ANATEL.

7.11. O **CONTRATANTE** compromete-se a observar o “**Termo de Uso do Serviço**” previsto neste instrumento.

7.12. O **CONTRATANTE** é o único responsável (I) pela obtenção e apresentação às **CONTRATADAS** de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato que digam respeito ao próprio **CONTRATANTE** e/ou às suas instalações, (II) pela obtenção e disponibilização de equipamentos que possibilitem a prestação do Serviço, e (III) por eventuais danos causados a qualquer pessoa, inclusive às **CONTRATADAS**, e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações do **CONTRATANTE** para a execução deste Contrato.

7.13. O **CONTRATANTE** deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidas pelas **CONTRATADAS**, de acordo com o tipo de serviço prestado para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.

7.14. O **CONTRATANTE** concorda que a prestação do Serviço é de natureza individual, ficando ciente de que não poderá comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar ou disponibilizar o serviço a terceiros, a qualquer título, bem como, não poderá utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros.

7.15. O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que as **CONTRATADAS** não garantem a qualidade do serviço de telefonia em caso de indisponibilidade do serviço de conexão à internet contratado diretamente com terceiros, sendo as **CONTRATADAS** isenta de quaisquer responsabilidades correspondentes a estas indisponibilidades.

7.16. O **CONTRATANTE** concorda que quando os ramais/telefones utilizarem a comunicação através de Internet proveniente de outros equipamentos, deverá se atentar a latência de comunicação até a central, que deve ser menor ou igual a 50ms, bem como garantia de banda de 100kbps de upload e 100kbps de download para cada ligação simultânea.

7.17. O **CONTRATANTE** pessoa jurídica declara estar ciente do deverá guardar, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os registros e históricos das ligações por ele efetuadas, contendo a data, o horário, a duração, o código de acesso do originador e destinatário, assim como a identificação do responsável pela geração da chamada, quando aplicável, devendo ainda, fornecer todos os registros quando solicitado pelas **CONTRATADAS** ou pela **ANATEL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

7.18. O **ASSINANTE** pessoa jurídica declara estar ciente que em caso de ser identificado eventual infração ou uso inadequado dos Serviços de Telefônico Fixo Comutado, poderá ter a prestação dos serviços suspensa ou até mesmo

01715102

4



10/20

bloqueada pelas **CONTRATADAS**, independente de ordem de natureza judicial ou administrativa, sem prejuízo de apurações regulatórias, civis e criminais.

7.19. O **CONTRATANTE** pessoa jurídica declara estar ciente dos seus deveres quando ao uso adequado dos recursos de telecomunicações, em estrito cumprimento das obrigações regulatórias, incluindo as obrigações assumidas no presente contrato, devendo auxiliar e promover nas ações de combate a fraudes e uso inadequado dos serviços.

7.20. Não se aplica a determinação das cláusulas 7.19 e 7.20 para os contratos associados a chamadas realizadas com utilização do Código não geográfico 303, às chamadas autenticadas e identificadas conforme as regras dispostas no Despacho nº 102/2023/COGE/SCO da Anatel, ou para contratos associados a usuários que não façam o uso dos recursos contratados para central de atendimento ativo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PROVEDORA

8.1 - As **CONTRATADAS** deverão enviar o documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

8.2 As **CONTRATADAS** poderão empregar equipamentos e infraestrutura de terceiros, bem como contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

8.3 As **CONTRATADAS** não se responsabilizam por eventual indisponibilidade no serviço de voz causado por problemas decorrentes do link de acesso à internet do **CONTRATANTE**.

8.4 As **CONTRATADAS** enviarão mensalmente ao **CONTRATANTE** a fatura relativa aos serviços consumidos, bem como o boleto bancário para pagamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

8.5 As **CONTRATADAS** poderão efetuar análise de viabilidade técnica do **CONTRATANTE**.

8.6 As **CONTRATADAS** observarão o dever de zelar pelo sigilo e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias e disponíveis para assegurar este direito aos **CONTRATANTES**.

8.7. As **CONTRATADAS** tornarão disponíveis os dados referentes à suspensão do sigilo para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a sua suspensão.

8.8 Zelar pela qualidade técnica de tráfego de voz entre a origem da ligação (ponto inicial) e o destino (ponto final), sendo o ponto final a entrega da ligação a outras Operadoras.

8.9 Os serviços ora contratados estarão disponíveis ao **CONTRATANTE** na forma disposta no termo de adesão, podendo ocorrer interrupções ou suspensões de natureza técnica, hipóteses em que haverá, sempre que possível, informação prévia ao **CONTRATANTE** por parte das **CONTRATADAS**.

8.10 O serviço poderá ser interrompido ou suspenso em virtude da ocorrência de problemas técnicos não previsíveis, hipóteses em que as **CONTRATADAS** estarão isentas de quaisquer responsabilidades.

8.11. Prestar o STFC segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 632/2014, ressalvada a condição de **PRESTADORA DE STFC** de Pequeno Porte.

8.12. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

8.13. Cumprirá às **CONTRATADAS** respeitarem a privacidade do **CONTRATANTE**, de modo que se comprometa a não rastrear e divulgar informações relativas à utilização do acesso, salvo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

8.14. As **CONTRATADAS** se eximem de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas afeitas ao **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais telefônicos objetos deste Contrato.

8.15. As **CONTRATADAS** fornecerão ao **CONTRATANTE** um código de acesso, o qual poderá ser modificado apenas para viabilizar pedido de mudança de endereço, hipótese na qual, havendo viabilidade técnica, a **PROVEDORA** atenderá ao pedido de substituição do código de acesso, facultando-se a cobrança por tal alteração e restringindo a uma alteração por triênio. Outrossim, é assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à portabilidade de seu código de acesso, conforme as condições definidas nas normas aplicáveis à espécie.

8.16. Ademais, a **PRESTADORA DE STFC** se compromete a disponibilizar acesso gratuito aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação.

8.17. Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

8.18. O **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo às **CONTRATADAS** qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

8.18.1. Cabem às **CONTRATADAS** concederem crédito proporcional ao valor da assinatura, nos casos de interrupção do provimento do Serviço cuja causa seja decorrente de sua exclusiva responsabilidade, considerando todo o período de interrupção, na forma da Regulamentação vigente.

8.19. As gravações de ligações disponibilizadas pelo PABX Virtual permanecerão disponíveis para consulta, pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, através da plataforma do PABX Virtual. A **PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO** não se responsabiliza por eventuais backups, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.20. Os relatórios de ligações efetuadas e recebidas permanecerão disponíveis para consulta, pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, através da plataforma do PABX Virtual. A **PROVEDORA DE**

SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO não se responsabiliza por eventuais backups, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

9.1 O Serviço de Atendimento das **CONTRATADAS** encontra-se disponível pelo telefone 0800.494.0600, com discagem gratuita para os clientes INTEREDE e pode também ser acessado, e através da central do assinante, disponível com link no *web site* www.gerencia1.com.br.

9.2. A contratação do serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico 24 horas por dia nos 7 dias da semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

9.3. O **CONTRATANTE**, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade é devida a problemas na infraestrutura das **CONTRATADAS**. Efetuada a visita pelos técnicos das **CONTRATADAS** e constatado que o problema se encontra ou incute exclusivamente ao **CONTRATANTE**, será cobrada Taxa de Visita em conformidade com a tabela de valores vigentes a época.

9.3.1. A Taxa de Visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente a época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do **CONTRATANTE** ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o **CONTRATANTE** recusar-se a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via telefone.

9.3.2. As **CONTRATADAS** não se responsabilizam pelas falhas nos serviços de outras operadoras que fornecem serviços de telecomunicações ou outros serviços digitais ao **CONTRATANTE**. Uma vez observada falha na interconexão destas operadoras, as ligações não serão encaminhadas às **CONTRATADAS** e, nestes casos, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a Operadora de Origem da ligação e requerer o suporte adequado.

9.4. das **CONTRATADAS** terão o prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) contadas da reclamação feita pelo **CONTRATANTE**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para atendimento, ou, nos casos de atendimentos emergenciais, observará o SLA (Acordo de Nível de Serviço) disposto no Termo de Adesão.

9.5. A conduta do **CONTRATANTE**, no seu contato com os atendentes do suporte técnico das **CONTRATADAS** não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

9.6. A responsabilidade das **CONTRATADAS** limitam-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do **CONTRATANTE** referentes ao objeto deste contrato.

9.7. As **CONTRATADAS** não se responsabilizam pela solução das referidas dúvidas e perguntas no momento da consulta ao serviço, envidando, no entanto, seus melhores esforços para tanto.

9.8. As **CONTRATADAS** eximem-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

9.9. As **CONTRATADAS** não se responsabilizam pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do **CONTRATANTE** ou que forem diretas ou indiretamente utilizados por terceiros fornecedores de meios.

9.10. As **CONTRATADAS** não garantem prestação de suporte quando os equipamentos do **CONTRATANTE** não forem compatíveis ou conhecidos pelas **CONTRATADAS** ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE USO DO SERVIÇO.

10.1. É defeso ao **CONTRATANTE** utilizar o serviço para:

- a) Transmitir ou divulgar material ilegal, difamatório, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou praticar atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade;
- b) Atentar contra o direito de personalidade e intimidade de terceiros divulgando informações, sons ou imagens que causem, ou possam causar, qualquer espécie de constrangimento ou danos à reputação de referidas pessoas;
- c) Armazenar, compartilhar, difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros quaisquer informações, imagens, desenhos, fotografias, gráficos, gravações de imagem ou de som que violem segredo industrial ou de comunicação;
- d) Transmitir arquivos, mensagens ou qualquer outro material cujo conteúdo viole direitos de propriedade intelectual das **CONTRATADAS** ou de terceiros;
- e) Obter informações a respeito de terceiros, sem anuência do seu titular;
- f) Transmitir, dolosa ou culposamente, dados que possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos das **CONTRATADAS** ou de terceiros;
- g) Tentar violar sistemas de segurança de informação das **CONTRATADAS** ou de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado.
- h) Enviar publicidade ou comunicados de qualquer classe com finalidade de vendas ou outra de natureza comercial a uma pluralidade de pessoas sem a prévia solicitação ou o consentimento destas.

01715102

i) Fins ilegais mediante transmissão ou obtenção de material em desacordo com a legislação brasileira, materiais que atentem contra a ordem pública, ou ainda, que caracterizem prática tipificada como crime, ou material relacionado ao tráfico de drogas, pirataria e pedofilia.

j) A divulgação de imagens e ideias cujo conteúdo seja considerado socialmente condenável ou atente contra valores éticos, morais ou religiosos, assim como aqueles que ponham em risco a saúde ou a integridade física do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

k) Compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado, ficando das **CONTRATADAS** autorizadas a inspecionarem periodicamente as instalações do **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, a fim de manter o bom funcionamento do sistema.

l) Utilizar os serviços descritos no “Termo de Adesão” para efetuar chamadas para Call Centers ou utilizar o serviço para estabelecer setor de Call Centers ou ainda, utilizar os serviços para realizar chamadas através de robôs ou ligações em massa, sob pena de rescisão contratual dos serviços e aplicação da multa prevista no Contrato de Permanência.

10.2. O **CONTRATANTE** responderá criminal e civilmente por quaisquer danos causados a terceiros ou as próprias **CONTRATADAS**, pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO AVULSA E DO CLUBE DE VANTAGENS

11.1. Além dos serviços objetos deste Contrato, das **CONTRATADAS** ofertarão serviços avulsos ao **CONTRATANTE**, devidamente listados no item 11.2, sem prejuízo da implementação de outros serviços de forma posterior.

11.1.2. O **CONTRATANTE** que contratar qualquer um dos serviços avulsos ofertados terá essa disposição descrita em seu Termo de Adesão.

11.2. Os serviços avulsos disponibilizados pelas **CONTRATADAS** são:

11.2.1. **Wholesale**: cálculo da mensalidade conforme o consumo de minutos, com pagamento mensal de acordo com o efetivamente consumido.

11.2.2. **Telefonia em Nuvem**: franquia de chamadas de voz sobre IP, na qual o valor é convertido conforme valor de bilhetagem especificado no Termo de Adesão. Engloba, o PABX Virtual, que é um aplicativo pelo qual o **CONTRATANTE** consegue realizar toda a gestão de sua telefonia, com recursos de URA, escutar e gravar as chamadas, acesso a relatórios, dentre outras funcionalidades.

11.2.3. **Fale Na Nuvem**: Aplicativo mobile para Android e IOS, para comunicação via celular de videochamadas e ligações telefônicas.

11.2.4. **Torpedo de Voz**: serviço de disparo de ligações com mensagens de áudio. É uma funcionalidade inclusa na Telefonia em Nuvem como Campanha de voz, tendo recursos de URA, call-back, click-to-call, dentre outros.

11.2.5. **Numeração 0800:** Número 0800 agregado à Telefonia em Nuvem.

11.3. Ademais, o **CONTRATANTE** também poderá fazer jus ao clube de benefícios INTEREDE, através do qual a **PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO** poderá ofertar facilidades, conteúdos e aplicativos, todos caracterizados como Serviços de Valor Adicionado e denominados, em conjunto, "Clube de Benefícios" e isoladamente, como "Serviço Digital", os quais são disponibilizados mediante oferta ao **CONTRATANTE**.

11.3.1. A adesão pelo **CONTRATANTE** aos serviços digitais ofertados se efetiva por meio de assinatura do Termo de Adesão, de aceite via telefone ou online e/ou confirmação via e-mail do Termo de Adesão eletrônico.

11.3.2. A adesão aos serviços disponibilizados mediante oferta combinada não suportará o cancelamento de serviço individualmente, de modo que tal pedido não importará em qualquer abatimento na mensalidade, eis que há a possibilidade de aquisição isolada de cada serviço.

11.3.3. A **PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO** não se responsabiliza pelo funcionamento dos serviços digitais disponibilizados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelas **CONTRATADAS**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.2. Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade das **CONTRATADAS** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante as **CONTRATADAS**.

12.2. Os dados coletados com base no legítimo interesse das **CONTRATADAS**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte das **CONTRATADAS**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas neste instrumento não são exaustivas.

12.2.1. As **CONTRATADAS** informam que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

01715102

12.2.2. O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses das **CONTRATADAS** bem como do **CONTRATANTE**.

12.3. O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.3.1. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte das **CONTRATADAS**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

12.3.2. O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte das **CONTRATADAS** a fim de que elas cumpram com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em eventual vazamento indevido de dados as **CONTRATADAS** se comprometem a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

12.5. As **CONTRATADAS** informam que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

12.5.1. As **CONTRATADAS** informam que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

12.6. Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula

12.3. Passado o termo de guarda pertinente as **CONTRATADAS** se comprometem a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANATEL

13.1 – As informações regulatórias e legislativas da prestação do STFC podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou pelas centrais de atendimento da ANATEL pelos n°. 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

13.2.1 – Sede - Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - Pabx: (55 61) 2312-2000;

13.2.2 - Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

13.2.3 - Atendimento Documental – Biblioteca - SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As **CONTRATADAS** poderão introduzir modificações nas condições deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita, informações ou mensagens constantes das faturas e/ou do *website* Interede, ou, ainda, mediante a redação de novo Contrato, procedendo ao registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.2 Caso o **CONTRATANTE** não concorde com as modificações contratuais comunicadas na forma da cláusula acima, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento de tal comunicação, exercer o direito de rescindir o presente Contrato, mediante solicitação por escrito ou por meio de contato telefônico através do Serviço de Atendimento ao **CONTRATANTE**.

15.3 O não exercício do direito de rescindir o presente Contrato nos termos da cláusula acima implica, de pleno direito, na aceitação e adesão tácita e irrestrita do **CONTRATANTE** às novas condições aplicáveis ao presente instrumento.

15.4 A utilização dos serviços é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que nenhum dano seja causado por culpa, dolo ou não cumprimento pelas **CONTRATADAS** de suas obrigações previstas neste Contrato, não sendo as **CONTRATADAS** responsáveis perante o **CONTRATANTE** e/ou quaisquer pessoas a ele relacionados e/ou quaisquer terceiros por:

(i) quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda indireta que o **CONTRATANTE** e/ou quaisquer pessoas a ele relacionadas venha a sofrer em virtude da utilização dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive, mas não se limitando, a perda de programas ou de informações, ou por quaisquer informações obtidas ou transações realizadas por meio dos serviços, ou obtida por intermédio de “download” ou “hiperlink”;

(ii) conteúdo, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do **CONTRATANTE** e/ou de pessoas a ele relacionadas, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados, principalmente



pelo acesso a conteúdo ofensivo, ameaçador, abusivo, que seja contrário à moral e aos bons costumes;

(iii) danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do **CONTRATANTE**;

(iv) pelo não cumprimento de obrigações assumidas neste Contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior;

(v) pela utilização indevida dos serviços por parte do **CONTRATANTE** e ou de pessoas a ele relacionadas.

15.5 A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato, não gera para o **CONTRATANTE** o direito ao reembolso da taxa de adesão e/ou de quaisquer outras taxas eventualmente pagas para a implementação dos serviços.

15.6 Este Contrato poderá ser modificado por força de alteração de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam a prestação dos serviços, preservando-se as condições comerciais firmadas em conjunto com o presente Contrato que garantiram benefício ao **CONTRATANTE**.

15.7 A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste Contrato não o invalidará como um todo, permanecendo em vigor as demais obrigações e direitos nele contidas.

15.8 Qualquer omissão ou tolerância por parte das **CONTRATADAS** em exigir o estrito cumprimento pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das cláusulas, termos ou condições estipuladas neste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia de tais direitos, e não poderão ser interpretadas como novação, expressa ou tácita, mas sim como mera liberalidade, podendo tais direitos ser exercidos posteriormente pelas **CONTRATADAS**.

15.9 Este Contrato não poderá ser cedido, em hipótese alguma, no todo ou em parte, pelo **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização, por escrito, das **CONTRATADAS**, sob pena de nulidade da cessão e da rescisão unilateral e de pleno direito deste Contrato por parte das **CONTRATADAS**.

15.10 O presente Contrato obriga as partes, por si e por seus eventuais herdeiros e sucessores, ao seu fiel cumprimento, qualquer que seja o título e a forma de sucessão.

15.11 Este Contrato não substitui outros em que as **CONTRATADAS** figurem como **PROVEDORAS** de serviços.

15.12 Este Contrato encontra-se disponível ao **CONTRATANTE** através do *website* <https://interede.com.br/contratos> e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte/MG.

15.13. O **CONTRATANTE** autoriza as **CONTRATADAS**, de forma irrevogável e irretroatável, a utilizar a sua logomarca para fins de divulgação nas redes sociais, bem como ações de marketing das **CONTRATADAS**, como forma de demonstrar que o **CONTRATANTE** é usuário dos serviços desta.

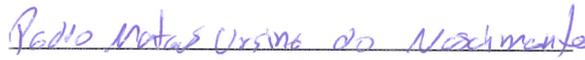
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas e divergências na interpretação e/ou execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 12 de Dezembro de 2024



INTEREDE TELECOM LTDA



INTEREDE SERVICOS DIGITAIS LTDA

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiaras, 329 - Loja 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.855.817/0001-14
www.trdbh.com.br - Email: trdbh@trdbh.com.br
Tel.: (31) 3224-9530 - Registrador: Emilio Guerra



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3



SELO DE CONSULTA: ICL75775

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6262.7463.8093.9306

Quant. Atos Praticados: 22

Ato(s) praticado(s) por: Janaina Carla Costa
Escrivente

Emol.: R\$ 258,72 - TFJ: R\$ 74,87
Valor Final: R\$ 343,70 - ISS: R\$ 12,11



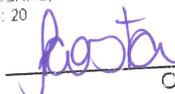
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiaras, 329 - Loja 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.855.817/0001-14
www.trdbh.com.br - Email: trdbh@trdbh.com.br
Tel.: (31) 3224-9530 - Registrador: Emilio Guerra



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01715102

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01715152, livro nº A-116, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01715102, livro nº B-222, nesta data. Belo Horizonte, 27/12/2024. Emol: 242,14 T.J.F. 74,87 ISSQN: 12,11 Recomp: 14,58 Total: 343,70 Cod:5202-7 : 1, 5550-9 : 1, 8101-8: 20



O Oficial

Janaina Carla Costa
Escrivente Autorizada

01715102



